



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1083/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

***"CRIA INCENTIVO FINANCEIRO PARA EQUIPE
DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou em 25 de agosto de 2017 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder incentivo financeiro para profissionais do Programa Saúde da Família – PSF, nos seguintes valores:

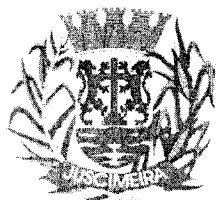
I - R\$ 3.457,89 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), aos médicos;

II - R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) aos enfermeiros e odontólogos;

III - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) aos técnicos de enfermagem e aos técnicos de higiene dentária.

2º. O incentivo somente será devido aos servidores, desde que preenchidas as seguintes condições;

I - a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

II - sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III - disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor;

§ 1º. O presente incentivo possui natureza indenizatória, não incidindo descontos, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º. O reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirá no valor do incentivo.

Art. 3º. A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento de qualquer outro evento como RGI (Regime de Gratificação Integral) ou horas extras aos servidores que receberem o presente incentivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso,
aos 06 de setembro de 2017.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal